

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL	
L.º	142
Fls.	74
	

CONTRATO, POR AJUSTE DIRETO DE “ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ESPETÁCULOS A 25 E 27 OUTUBRO – ESCRITARIA 2024”

Procedimento n.º 1717/2024

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Penafiel e no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, 

 Oficial Público, nomeado por despacho de 19 de Outubro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Câmara, compareceram pessoalmente como outorgantes: -----

Primeiro: O MUNICÍPIO DE PENAFIEL, Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva número 501 073 663, representada por **Rodrigo dos Santos Lopes**, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Penafiel, com delegação de competências datada de 05 de Janeiro de 2023 e em nome da mesma outorgando. -

Segundo: “FABULOSA FIGURA PRODUÇÕES E EVENTOS, LTDA.”, com sede na Rua Apinajés, n.º 385, 102ª Bloco A, Bairro/Distrito de Perdizes, Município São Paulo - Brasil, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Brasil**, sob o número de inscrição e de situação cadastral **27.039.637/0001-48, (Matriz), aqui representada por Bruno Carneiro Florentino**, da qual é **representante legal**, constando a qualidade em que se arrogam os poderes que legitimam a sua intervenção da certidão consultada neste dia, elementos registrais da sociedade foram aferidos pelo mencionado **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica**. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelo conhecimento pessoal que dele tenho, assim como da qualidade em que intervém e a suficiência dos respetivos poderes para este ato e a do segundo pela cópia do Passaporte. -----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

Que a Câmara Municipal que representa, e de harmonia com o despacho datado de **dezoito de outubro do ano em curso** adjudicou, aprovou a minuta do contrato e fixou o prazo máximo de **5 (cinco) dias** à representada do segundo outorgante para apresentação dos documentos de habilitação relativo à **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ESPETÁCULOS A 25 E 27 OUTUBRO – ESCRITARIA 2024”**. -----

Que, em cumprimento de tal despacho vem pelo presente contrato, adjudicar à representada do segundo outorgante a referida prestação de serviços e com ele celebrar o competente contrato, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes: - **PRIMEIRA:** Esta adjudicação compreende a prestação de serviços – espetáculos a 25 e 27 Outubro – escritaria 2024, de harmonia com o processo, devidamente aprovado, constituído por convite, programa de concurso, caderno de encargos, proposta de adjudicação e mais documentos a ela juntos (lista de preços unitários, condições de pagamento, declaração conforme o Anexo II, do C.C.P., declaração comprovativa de ter regularizada a sua situação contributiva para a Segurança Social, declaração comprovativa de ter regularizada a sua situação tributária para com a Repartição de Finanças, RCBE, declaração sob compromisso de honra quanto a entidades especialmente relacionadas entre si, declaração do Anexo II e documento comprovativo de que a empresa e os órgãos sociais da empresa não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, nos termos previstos nos pontos i) a iv), da alínea i), do art.º 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), documentos estes que neste ato são entregues ao Oficial Público e que, depois de devidamente rubricados pelo mesmo e pelos outorgantes, ficam arquivados no

maço correspondente a este livro de notas, como parte integrante deste contrato, cujos termos se dão por inteiramente reproduzidos; - **SEGUNDA:** A prestação de serviços é adjudicada pelo valor de € 32.000,00 (trinta e dois mil euros), acrescida do I.V.A. à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada e respetiva lista de preços unitários, que ficam a fazer parte integrante deste contrato; - **TERCEIRA: Prazo:** O contrato inicia-se com a sua assinatura, pelo prazo de 2 (dois) dias (25 de Outubro de 2024 – Arnaldo Antunes (a solo) e 27 de Outubro de 2024 – Show com Arnaldo Antunes e Vítor Araújo), de acordo com o referido na Cláusula 5.ª, e da Cláusula 27.ª, da Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato; - **QUARTA: Âmbito e Conteúdo da Prestação de Serviços:**-----

1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 7.ª, do caderno de encargos, os serviços objeto do presente contrato devem ser prestados com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente caderno de encargos; e -----

2 – Quantidades, caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais da prestação de serviços da prestação de serviços objeto do contrato; - **QUINTA: Especificações Técnicas Específicas:** -----

1. Objeto do contrato e obrigações do Adjudicatário: -----

1.1 - A apresentação a solo do artista Arnaldo Antunes e a sua banda no dia 25 de outubro de 2024 e apresentação do show “Lágrimas no Mar”, de Arnaldo Antunes e Vítor Araújo no dia 27 de outubro de 2024, a ter lugar no âmbito

da Escritaria 2024, no Auditório do Ponto C, em Penafiel; -----

1.2 - Quanto à divulgação e publicidade do show, o adjudicatário autoriza: -----

a) A gravação de excertos do ensaio ou do espetáculo no âmbito do direito à informação estabelecido na Lei da Televisão; -----

b) A emissão do sinal do concerto do interior do Ponto C, em streaming de circuito fechado, para ecrãs nos espaços complementares do Ponto C (átrios, Casa da Caturra), e auditório do Museu Municipal; -----

c) A utilização da gravação para outros fins, nomeadamente, comerciais ou promocionais dependerá sempre de acordo específico a celebrar com a entidade convidada, nos termos da cláusula 27.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos; - **SEXTA: Condições de Pagamento:** As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 4.^a, deve ser paga da seguinte forma: -----

- **30% (trinta por cento)** no momento da assinatura do contrato; e-----

- **70% (setenta por cento)** no final da prestação de serviços, com as respetivas faturas/recibos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos da Cláusula 10.^a, do respetivo Caderno de Encargos; -

QUINTA: Garantia bancária: Não é exigível prestação da caução ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 88.º, na sua atual redação; - **SEXTA:** Nos termos do

disposto no n.º 1, do art.º 290-A, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, fica nomeado como **gestor do contrato** [REDACTED] na qualidade de

técnica superior; - **SÉTIMA:** Nos casos omissos no presente contrato, proposta de adjudicação e demais documentos respeitantes a esta prestação de serviços, que fazem parte deste contrato, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis à adjudicação de obras para os Serviços do Estado, nomeadamente o Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação; - **OITAVA:** Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação; - **NONA:** Fazem ainda parte integrante deste contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, conforme o determinado pelo n.º 2, do art.º 96.º, do mesmo Diploma, na sua atual redação. -----

E pelo segundo outorgante foi dito: -----

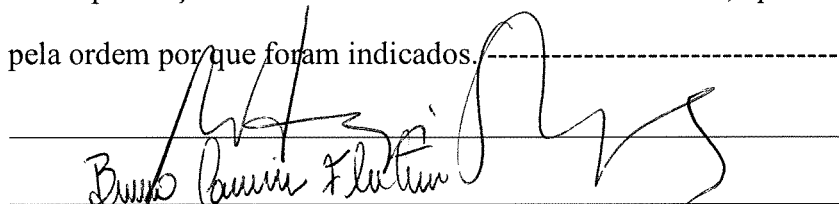
Que aceita para a sua representada o presente contrato nos precisos termos em que fica exarado, obrigando-se a cumpri-lo. -----

Pelo primeiro outorgante foi também dito que o encargo total deste contrato é de € 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta euros), com o Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído, com o compromisso n.º 4597/2024 e requisição n.º 4641/2024 e que a Classificação Orçamental por onde esse encargo vai ser satisfeito é a seguinte: - **Classificação Orgânica: Capítulo zero cinco – Divisão de cultura e Turismo; e Classificação Económica: Capítulo zero dois – Aquisição de Bens e Serviços, Grupo zero dois – Aquisição de Serviços, Artigo vinte e cinco – Outros Serviços.** -----

Arquivo: Os supra citados documentos. -----

Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé. -----

Este contrato foi lido aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, que vão assinar comigo, pela ordem por que foram indicados. -----


Bruno Cunha Figueira

O Oficial Público,

El Victor

